



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 116/2025. Processo nº. 370/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.960.498/0001-70 – OBJETO: Constitui objeto do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 116/2025, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos injetáveis e da farmácia básica, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, um acréscimo no importe percentual de 24,99% sobre o quantitativo inicial contratado, passando o valor de R\$ 2.470.320,19 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e vinte reais e dezenove centavos) para R\$ 3.087.715,84 (três milhões, oitenta e sete mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0119 2050 0000 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e MARCELO ANDRÉ FREITAS GIUSTI, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 05 de dezembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua Prefeitura Municipal; CONTRATADA: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 09.181.344/0001-19. OBJETO: 5ª Prorrogação ao Contrato nº 089/2021/PMAAP, que tem por objeto a prorrogação por 4 (quatro) meses para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Direito Tributário. PRAZO: O prazo fica estendido de 31 de dezembro de 2025 até a data de 30 de abril de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico, OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2025. REF.: Processo nº. 336/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através

de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa M S H MORAES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.008.601/0001-89 – OBJETO: Contratação de empresa para Reforma e Aluguel das decorações natalinas para o ano de 2025, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 27/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00– PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura, findando em 31 de dezembro do ano em curso – BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e MARCIO SEITI HANASHIRO MORAES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 12 de Dezembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025 REF.: Processo nº. 375/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a J R BOGEA NETO GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ sob nº 36.633.065/0001-11 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA para o ano de 2026, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 034/2024, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2024 – VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.0-001 001 2.732.500,00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, - BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e JOSE RIBAMAR BOGEA NETO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de dezembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório relativo ao Processo nº 336/2025 - Sec. Municipal de Administração e Finanças – Pregão Eletrônico nº. 27/2025/PMAAP. OBJETO: Reforma e Aluguel das decorações natalinas para o ano de 2025. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 27/2025/PMAAP, para que a Adjudicação datada do dia 11/12/2025, em favor da empresa M S H MORAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.008.601/0001-89, vencedora dos Lotes 01 no valor de R\$ 100.000,00, e Lote 02 no valor de R\$ 285.000,00, produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de Dezembro de 2025. José Francinete Bento Luna Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 18 de Dezembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	18/12/2025
Validade	18/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E0B6E112C6A26985B846C4D4FA6FD9D50783406A202456C6818DF21F62BC408B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 18/12/2025 05:21:37 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.39
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): EQEH8-KMWVP-6LALB-H6FUJ



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.